

PREFEITURA DE JARI - RS
Este(a) Decreto esteve
fixado (a) no mural de publicações
desta Prefeitura no período de:
09/01/21 a 18/01/21
08/01/21
Jari - RS
[Assinatura]



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari

Secretaria Municipal da Administração e Planejamento

CNPJ: 01.699.402/0001-50

E-mail: administracao@jari.rs.gov.br ou juridico@jari.rs.gov.br

DECRETO Nº 4.203 DE 08 DE JANEIRO DE 2021.

Determina a aplicação de medidas acordadas pelo COE-E Municipal (Portaria 4910 de 05 de janeiro de 2021), em face da situação de elevação de números de casos positivamente de COVID-19 no âmbito do município e das outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARI, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 23 e os incisos I e II do art. 30 da Constituição da República, bem como o art. 100, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, instituiu o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reiterando a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual, realizada por meio do Decreto Estadual nº 55.128, de 19 de março de 2020, e reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 11.220, também de 19 de março de 2020, da Assembleia Legislativa do Estado;

DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensos por um período de 15 dias os seguintes serviços: Visitas domiciliares dos Agentes Comunitários de Saúde; Atendimento de pacientes do programa de prótese dentária (Brasil Sorridente); Serviços de coleta de sangue (exames de rotina); Sala de vacinações;

Art. 2º Os serviços de atendimento à pacientes de urgência e emergência serão mantidos na mesma forma, conforme protocolos de segurança;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari

Secretaria Municipal da Administração e Planejamento

CNPJ: 01.609.402/0001-50

E-mail: administracao@jari.rs.gov.br ou juridico@jari.rs.gov.br

Art. 3 Ficam reiterado todas as medidas em vigor de enfrentamento ao COVID-19 no âmbito do município, bem como reforça as atribuições da comissão de execução de atividades de boas práticas para prevenção do corona vírus, nomeados pela Portaria nº 4.737, de 06 de agosto de 2020.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARI, aos 08 (oito) dias do mês de janeiro de 2021.

Osnei Azeredo dos Santos
Prefeito Municipal